

# **ENCONTRO BRASILEIRO DE DEFENSORES PÚBLICOS - VIOLAÇÃO PELA MÍDIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**

## **CARTA DE SALVADOR**

**Nós, Defensores Públicos, reunidos no *Encontro Brasileiro de Defensores Públicos*, para debater o tema '*A proteção dos direitos das pessoas privadas de liberdade diante sua exposição midiática*', visando dar respostas efetivas aos reclamos sociais sobre a exposição na mídia de pessoas sob tutela do Estado, vimos apresentar a presente Carta de Salvador a toda sociedade civil e poderes constituídos:**

**Considerando a necessidade de preservação dos direitos constitucionais à liberdade de imprensa, à privacidade, à imagem, à presunção de inocência, à dignidade da pessoa humana, o direito à informação, dentre outros;**

**Considerando a existência de aparente conflito entre as normas constitucionais que preveem os referidos direitos;**

**Considerando que a Defensoria Pública reconhece a liberdade de imprensa como um dos pilares da plena democracia, sendo veementemente contrária ao exercício da censura aos órgãos de imprensa, e que o direito à informação deve ser exercido de forma a não ferir os valores éticos e sociais da pessoa e da família, nos termos do artigo 221, inciso IV, da Constituição Federal;**

**Considerando que o artigo 187 do Código Civil Brasileiro determina que "também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes";**

**Considerando que é comum e corriqueira a ocorrência, em todo o país, de graves violações aos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, por parte de determinados setores dos meios de comunicação;**

**Considerando que há programas que, por vezes, tomam as vestes de acusador e julgador e abusam de seus direitos constitucionais de liberdade de expressão, para exhibir com excessos pessoas privadas de liberdade, que estão sob a tutela do Estado;**

**Considerando que tais atos ferem a dignidade da pessoa humana e violam o direito à imagem, às honras subjetivas e objetivas dessas pessoas, bem como da vítima, seus familiares e outras pessoas em situação de vulnerabilidade;**

**Considerando que os referidos programas, quando massificados, promulgam uma falsa sensação de segurança pública na sociedade, mitigando a segurança jurídica, sendo um dos objetivos da Defensoria Pública a construção de uma cultura pela paz.**

**Apresentamos as seguintes proposições:**

- 1. Que sejam respeitados os direitos individuais das pessoas privadas de liberdade, bem como da vítima, seus familiares, e outras pessoas em situação de vulnerabilidade, com o respeito aos artigos 8º, item 2, g e item 3; artigo 11 e artigo 13, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), ratificada pelo Brasil e artigo 41 da Lei de Execução Penal;**
- 2. Ajuizamento de ações civis indenizatórias, preferencialmente por Núcleos de Direitos Humanos, quando houver violação de direitos por exposição midiática;**
- 3. Atuação junto ao Ministério Público e Corregedorias das Polícias, para fiscalização e apuração de possíveis condutas ilícitas da autoridade policial na guarda e proteção dos direitos da pessoa presa sob sua responsabilidade;**
- 4. Atuação preventiva junto à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos dos Estados para elaboração de campanhas educativas de conscientização e sensibilização dos agentes públicos sobre o tema;**
- 5. Atuação judicial e extrajudicial junto ao Estado, para que efetue uma fiscalização mais eficiente dos atos aqui referenciados junto às concessionárias de serviço público de comunicação;**
- 6. Realização de parceria entre o Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais (CONDEGE) e a Associação Nacional de Defensores Públicos (ANADEP), para criação de campanha publicitária de conscientização sobre o tema, com inclusão gratuita na grade de programação das concessionárias de serviço público de comunicação;**
- 7. Buscar a proteção dos Direitos Humanos, não só das pessoas privadas de liberdade, mas também ampliá-la à vítima, a seus familiares e a outras pessoas em situação de vulnerabilidade;**
- 8. Elaboração de minuta de alteração legislativa, para estender às pessoas privadas de liberdade em geral a proteção dada à criança e ao adolescente, nos termos dos artigos 17 e 247 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garantem proteção integral à imagem e à identidade, e punem, administrativamente, o órgão de imprensa ou emissora de rádio e televisão que publique sem autorização nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial;**
- 9. Atuação junto ao Ministério da Justiça, para a realização de mudança na classificação da faixa de horário dos programas policiais e sensacionalistas, visando assegurar a proteção integral à criança e ao adolescente, nos termos dos artigos 3º e 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente;**
- 10. Criação de fórum anual da Defensoria Pública, no âmbito dos Estados e Distrito Federal, para discussão permanente sobre a violação de Direitos**

**Humanos, por meio da exposição midiática, objetivando o balizamento dos possíveis avanços sobre o tema;**

**11. Fomento à realização de discussões periódicas, entre todos os poderes constituídos, a fim de gerar uma agenda política sobre a questão;**

**12. Fortalecimento do vínculo dos Direitos Humanos com a prática do Jornalismo;**

**13. Fomento ao reconhecimento das boas práticas sobre a questão em pauta pelos meios de comunicação;**

**14. Sugerir a inserção na grade curricular do ensino infantil, fundamental, médio e superior das Escolas e Instituições de Ensino Superior de disciplinas focadas nos Direitos Humanos;**

**15. Identificar e acompanhar os projetos de Direitos Humanos que tramitam no Poder Legislativo;**

**16. Recomendação à Defensoria Pública, no âmbito dos Estados e Distrito Federal, para adoção à legislação internacional, quando da elaboração das ações indenizatórias de violação aos Direitos Humanos;**

**17. Recomendação à Defensoria Pública, no âmbito dos Estados e Distrito Federal, para que, a partir da data de elaboração desta Carta, realize a compilação de casos concretos em que haja violação de Direitos Humanos, a fim de que sejam encaminhados ao respectivo Núcleo de Direitos Humanos, que organizará os dados e os enviará aos órgãos internacionais.**

**E por serem estas as conclusões, os Defensores Públicos presentes ao ENCONTRO BRASILEIRO DE DEFENSORES PÚBLICOS -Violação pela mídia dos Direitos das Pessoas Privadas de Liberdade, no dia vinte e seis de fevereiro de 2013, aprovam a presente CARTA DE SALVADOR, que deve servir como documento de referência para políticas institucionais da Defensoria Pública, no âmbito dos Estados e Distrito Federal, e paradigma de atuação dos Defensores Públicos, cujos conhecimentos adquiridos deverão ser aplicados nos respectivos órgãos de atuação.**

**Salvador, 26 de fevereiro de 2013, Bahia, BRASIL.**

**DEFENSORES PÚBLICOS**